

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/2019.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À CLEUZA BRAZ DA SILVA MOURA E CIA. LTDA.**

**AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.**

**RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho e tem como objetivo conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Cleuza Braz da Silva Moura e Cia. Ltda.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão, datado de 29/10/2019, cuja ciência do relator se deu no dia 18/11/2019.

**2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o

artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.*

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso, a homenagem se dirige a **Empresa Cleuza Braz da Silva Moura e Cia Ltda.** pelo destaque na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos, conforme se transcreve do inciso II do artigo 5º a seguir:

*II – de mérito empresarial: à empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 595, de 16 de outubro de 2019.)*

## **2.1. Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*
- II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*
- IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*
- V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*
- VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e não há incongruências.

## **2.2. Do Mérito:**

Os motivos apresentados pelo autor estão na justificativa do próprio projeto de decreto legislativo (fls. 3) e este Relator coaduna com o autor e entende que a Empresa é digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas, e, ainda, quanto ao mérito, brilhantemente comprovado, não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

## **2.3. Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 11 de novembro de 2019, que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente A Cleuza Braz da Silva Moura e Cia. Ltda.

**3. Conclusão:**

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36 de 2019.

Unaí (MG), 22 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES  
Relator Designado